



LEI Nº 3.501 /2011.

Extingue a FUNDAÇÃO MUNICIPAL RECANTO DA IGUALDADE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por motivo de conveniência administrativa, fica extinta a Fundação Municipal Recanto da Igualdade, razão social dada pela LM nº 3032/08 à Fundação de Ação Social de Macaé – Macaé FAS, instituída pela Lei nº 1751/97, observando-se estritamente o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Subsecretaria Municipal de Administração de Cemitérios, vinculada à Secretaria Municipal de Manutenção de Parques, Jardins e Cemitérios, criada pela Lei nº terá, entre outras, as mesmas atribuições da Fundação Municipal Recanto da Igualdade, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, absorvendo seu quadro de pessoal e seus programas sociais, bem como assumindo todos os encargos que legalmente puderem lhe ser transferidos.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e funções gratificadas da Fundação de que trata esta Lei serão extintos.

Art. 3º O patrimônio da Fundação se reverterá à entidade-matriz – Município de Macaé e será utilizado pela Subsecretaria Municipal de Administração de Cemitérios.

Art. 4º Nos termos da Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o ocupante do cargo de Presidência, bem como os responsáveis pelo Almoxarifado e pelos Bens Patrimoniais deverão apresentar as respectivas prestações de contas, que, antes, deverão ser aprovadas e referendadas pelo Conselho Curador da Fundação.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, nenhum ato novo poderá ser praticado com uso do CNPJ da Fundação, exceto os que, antes iniciados, não possam ser repassados à Subsecretaria.

§ 1º A continuidade dos atos pendentes será conduzida com acompanhamento do liquidante, até o termo final.

§ 2º Os contratos e convênios que não puderem ser repassados à Subsecretaria, por motivos estabelecidos em seus respectivos instrumentos ou por falta de anuência das partes ou partícipes, ao chegarem ao termo final, não serão prorrogados, e, enquanto vigentes, serão

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

monitorados pelo liquidante, que poderá valer-se da Procuradoria Geral do Município para esse mister.

§ 3º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo será considerada crime para todos os efeitos legais, incumbindo-se o Procurador Geral de determinar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, respeitando-se a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Deverão ser efetuados todos os procedimentos contábeis para fins de liquidação, observando-se o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para as receitas, e constando, ao lado do nome da Fundação, a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.

Art. 7º O Chefe do Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, nomeará um liquidante, que atuará articulado à Diretoria Executiva, para fins de proceder à liquidação da Fundação, com a realização das operações pendentes, verificação do patrimônio residual e com a prática de todos os atos que se tornarem necessários a esse fim.

Art. 8º Cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar todos os procedimentos de liquidação, podendo avocá-los para exame de sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

Art. 9º A extinção da Fundação será averbada em todos os órgãos e instituições onde consta o registro de seu ato constitutivo.

Art. 10. O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa da Fundação como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

Art. 11. A Subsecretaria Municipal de Administração de Cemitérios deverá dar continuidade a todos os procedimentos relativos à desativação dos cemitérios localizados na Rua da Igualdade, nesta Cidade.

Art. 12. O Prefeito regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 13. Os saldos das dotações orçamentárias, destinadas à Fundação Municipal Recanto da Igualdade, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Manutenção de Parques, Jardins e Cemitérios para utilização na consecução dos objetivos da Subsecretaria de Administração de Cemitérios.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a LM nº 3032/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2310</u>
Data	<u>23 / 02 / 11</u> pág. <u>14</u>
	<u>Finan. Finiz - MAT. 27405</u>
	SAFVIDOR